



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1578 DE 29 DE JANEIRO DE 2016.**

**Súmula: “Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pontal do Paraná - REFISPONTAL.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal de Pontal do Paraná - REFISPONTAL**, destinado a promover o recebimento de débitos relativos aos créditos tributários e/ou não tributários municipais devidos até 31 de dezembro de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não de Pessoas Físicas e Jurídicas.

**Art. 2º.** A adesão ao REFISPONTAL, mediante a emissão e assinatura do “Termo de Opção e Confissão de Dívida - REFISPONTAL”, dar-se-á por opção do contribuinte ou do responsável tributário, condicionada à quitação dos débitos referentes ao exercício financeiro de 2016, vencidos até a data da adesão, e implica:

- I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos;
- II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já eventualmente interpostos;
- III - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

**Art. 3º.** Os débitos existentes em nome do contribuinte ou do responsável tributário, serão consolidados segundo a natureza do débito, tendo por base a formalização do pedido de opção e adesão ao REFISPONTAL.

**Parágrafo único.** A consolidação abrangerá os débitos a que se refere o Art.1º, desta Lei, existentes em nome do contribuinte ou do responsável tributário, inclusive com os acréscimos determinados pela legislação até a data do parcelamento.

**Art. 4º.** Os valores devidos pelos contribuintes, referentes aos débitos abrangidos pelo REFISPONTAL podem ser quitados em quota única ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a uma UFM.

**§ 1º.** Ao contribuinte que quitar os débitos em quota única, será concedida a redução de 100% (cem por cento) exclusivamente sobre os valores referentes à multa e aos juros de mora.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º.** Para a quitação dos débitos mediante parcelamento em até 36 (tinta e seis) parcelas, serão concedidas as reduções exclusivamente sobre os valores referentes à multa e aos juros de mora.

**I** – Redução de 90% (noventa por cento), para pagamento em até 4 (quatro) parcelas inclusive;

**II** – Redução de 80% (oitenta por cento), para pagamento em até 8 (oito) parcelas inclusive;

**III** – Redução de 70% (setenta por cento), para pagamento em até 12 (doze) parcelas inclusive;

**IV** – Redução de 60% (sessenta por cento), para pagamento em até 16 (dezoito) parcelas inclusive;

**V** – Redução de 50% (cinquenta por cento), para pagamento em até 20 (vinte) parcelas inclusive;

**VI** – Redução de 40% (quarenta por cento), para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas inclusive;

**VII** – Redução de 30% (trinta por cento), para pagamento em até 28 (vinte e oito) parcelas inclusive;

**VIII** – Redução de 20% (vinte por cento), para pagamento em até 32 (trinta e dois) parcelas inclusive;

**IX** – Redução de 10% (dez por cento), para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas inclusive.

**Art. 5º.** Os valores constantes do “Termo de Opção e Confissão de Dívida – REFISPONTAL” deverão ser pagos exclusivamente através do Documento de Arrecadação Municipal e a comprovação do recolhimento dar-se-á pelo crédito em conta corrente do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O pagamento da quota única ou da primeira parcela deve ser efetuado até o primeiro dia útil seguinte contados da data do deferimento do pedido de opção e adesão ao REFISPONTAL.

**Art. 6º.** Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento ou pagamento em cota única deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais, diligências, emolumentos, FUNJUS, FUNREJUS, demais despesas e dos honorários advocatícios, não havendo sobre esses os benefícios desta lei, extinguindo-se ou suspendendo-se a execução, por solicitação da Procuradoria Geral do Município, até a quitação do parcelamento.

**Art. 7º** - O parcelamento dos débitos abrangidos pelo REFISPONTAL será revogado:

**I** - pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento, sendo necessário para regularizar o atraso, o pagamento de juros de mora.



---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

II - pela inadimplência do pagamento de débitos devidos relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

**Parágrafo único.** A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo dos débitos inscritos em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os demais acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

**Art. 8º.** O prazo para adesão ao REFISPONTAL será do dia 04 de janeiro a 30 de junho de 2016.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 29 de janeiro de 2016.

**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

**RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**  
Procurador Geral